



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2017

Proposição
Medida Provisória nº 762, de 22/12/2016

Autor

nº do prontuário

EMENDA MODIFICATIVA

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

Altere-se o Art. 1º da MPV 762, de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.11 – O prazo previsto no Art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2022.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa estender o benefício de não incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) para mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, já determinado por essa medida, por mais 3 anos, incluindo ainda a navegação de longo curso.

O AFRMM incide sobre o frete das empresas de navegação que operam em porto brasileiro, atingindo a navegação de longo curso, de cabotagem, fluvial e lacustre. Suas alíquotas podem chegar a 40%, quando a operação de navegação fluvial e lacustre envolver o transporte de granéis líquidos nas Regiões Norte e Nordeste.

CD/17229.24948-05

A extensão do prazo definido na medida provisória visa adiar o término do benefício hoje vigente, o qual acabará em 8 de janeiro de 2019, caso essa Medida provisória seja convertida em Lei, trazendo impactos relevantes ao já desigual desenvolvimento das regiões norte e nordeste.

A redução de custos do transporte de mercadorias a partir ou para as Regiões Norte e Nordeste remonta o ano de 1997, no qual foi estabelecida a não incidência aqui tratada. Com efeito, esta tem sido prorrogada de forma reiterada (Lei nº 11.482/07; Lei nº 12.507/11). Esse tratamento se justifica tendo em vista os preceitos constitucionais que determinam à garantia do desenvolvimento nacional, a teor do que se verifica no art. 151, inciso I, da Carta.

Assim, em um cenário de retração da economia, se justifica a ampliação do prazo aqui proposta, visando contribuir para trazer competitividade às regiões nacionais mais isoladas do eixo produtivo, permitindo a inclusão econômica destas importantes zonas do território brasileiro.

Por todos os argumentos apresentados, contamos com o apoio dos Nobres Pares a essa emenda.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

Deputado MÁRCIO MARINHO
(PRB/BA)

CD/17229.24948-05